

L. Nº 908/83

Autoriza o Executivo Municipal a suspender as cobranças judiciais de Dívida Ativa cujo valor principal seja igual ou inferior a duas vezes o Maior Valor Referência e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a suspender as cobranças judiciais de Dívida Ativa quando o Valor Principal for igual ou inferior a duas vezes o Maior Valor Referência.

§ 1º) - Para efeito desta Lei fica fixado em Cr\$ 17.106,90 (de zessete mil, cento e seis cruzeiros e noventa centavos) o Maior Valor Referência. do País.

§ 2º) - O Maior Valor Referência será reajustado automaticamente e na mesma base toda a vez que o Governo Federal fixar o novo Maior Valor Referência.

Artigo 2º) - Os processos em tramitação pelos Cartórios e Juízos desta Comarca, cujo principal seja igual ou inferior a duas vezes o Maior Valor Referência deverão ser catalogados e individualizados no Setor de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal.

§ Único) - O munícipe que necessitar de Certidão de Dívida Ativa ou de estar em dia com os cofres municipais deverá saldar seu débito de Dívida Ativa e outros existentes, na época oportuna, acrescido de multa, juros e correção monetária, se for o caso.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

- Artigo 3º) - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir as despesas decorrentes dos processos de executivos fiscais cuja cobrança seja suspensa em decorrência desta Lei.
- Artigo 4º) - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento programa para os exercícios seguintes, suplementada se necessário.
- Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei nº 787/79 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 13 DE OUTUBRO DE 1983


CRISTÓVÃO ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito Municipal